



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º __/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre a proibição de realização de eventos pessoais por servidores públicos em espaços culturais financiados com recursos da administração pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica vedada aos servidores públicos municipais a realização de eventos de natureza pessoal ou privada em espaços culturais que tenham recebido, direta ou indiretamente, recursos financeiros da pasta em que atuam, inclusive através de incentivos fiscais.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:

- I** - Afastamento imediato do servidor de suas funções para apuração dos fatos;
- II** - Instauração de processo administrativo disciplinar para verificação de eventuais danos ao erário público;
- III** - Ressarcimento ao erário, caso seja comprovado o dano decorrente da utilização indevida dos espaços públicos.

Art. 3º As penalidades aplicadas ao servidor infrator observarão o disposto na legislação vigente, incluindo sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
 Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para fiscalização e apuração de casos de infração a esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo preservar a moralidade, a legalidade e a eficiência na administração pública municipal, assegurando o uso adequado dos espaços financiados com recursos públicos e coibindo qualquer forma de privilégio ou desvio de finalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, sendo dever do gestor público garantir que os bens mantidos com verbas municipais sejam utilizados exclusivamente para o interesse coletivo.

O uso indevido desses espaços por servidores públicos para fins pessoais ou privados representa uma afronta ao princípio da impessoalidade e compromete a finalidade pública dos equipamentos culturais. Para evitar tais irregularidades, esta lei veda expressamente a realização de eventos próprios, ainda que de caráter pessoal, por agentes públicos em locais que tenham recebido recursos da pasta, seja de forma direta ou indireta, inclusive por meio de incentivos fiscais.

Além de reforçar o compromisso com a probidade administrativa, a norma estabelece o afastamento imediato do servidor envolvido, seguido de processo administrativo para a devida apuração dos fatos. Caso seja constatado danos ao erário, será exigido o ressarcimento aos cofres públicos, garantindo que os recursos municipais sejam protegidos e aplicados corretamente em benefício da população.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar